

CT.GFC. 018 / 2022
11 de janeiro de 2022

Ao
Sr. Thiago Oliveira de Mendonça – Representante Legal
MF ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Avenida Francisco Matarazzo nº 1752, 20º andar, Conjunto 2003, Casa das Caldeiras
- Perdizes
05001 200 São Paulo SP

CONTRATO Nº 829619000100 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Sérgio Luís Silva - Gerente de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil - GOV, telefone (11) 96901-1252, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM**

CONTRATO Nº 829619000100

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE COPA,
VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS NO PÁTIO DE CALMON VIANA,
EM ATENDIMENTO À NR-24, COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.**

CONTRATADA: MF ENGENHARIA CIVIL LTDA.



CONTRATO Nº 829619000100
LICITAÇÃO Nº 8296190001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE COPA, VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS NO PÁTIO DE CALMON VIANA, EM ATENDIMENTO À NR-24, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A EMPRESA MF ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa **MF ENGENHARIA CIVIL LTDA.**, CNPJ sob nº 18.409.431/0001-71, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Francisco Matarazzo nº 1752, 20º andar, Conjunto 2003, Casa das Caldeiras - Perdizes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo nº 8296190001, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para construção de copa, vestiários e sanitários no pátio de Calmon Viana, em atendimento à NR-24, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da LICITAÇÃO Nº 8296190001, bem como os seguintes:
- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
 - 2.1.2 Proposta da CONTRATADA (Anexo 2);
 - 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3);
 - 2.1.4 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 4); e
 - 2.1.5 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 5).

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da LICITAÇÃO Nº 8296190001 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
- 3.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.
- 3.1.2 Entende-se como início dos serviços, toda e qualquer atividade vinculada ao objeto contratual, que não conste do Plano de Trabalho, tais como: mobilização, aquisição de equipamentos e ferramentas, atividades de logística etc.
- 3.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, um plano de trabalho, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 3.1.4 A CPTM terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para a aprovação do plano de trabalho da CONTRATADA.
- 3.1.5 Na hipótese de reprovação do plano de trabalho pela CPTM, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo num prazo de 03 (três) dias corridos, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.1.6 Ocorrendo nova reprovação do plano de trabalho, serão aplicadas as penalidades constantes do item 17 deste instrumento.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – O.S., a ser emitida pela CPTM em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela

CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.

- 4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.
- 4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

- 5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 373.075,05 (trezentos e setenta e três mil, setenta e cinco reais e cinco centavos), em dezembro/2020, data base dos preços, conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3, deste contrato.
- 5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão de obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370721730000 - Natureza de Despesa: 449051 - Origem de Recursos: 081.001.001 - RAV nº 4968/2021.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

8 MEDIÇÃO

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos,

conforme Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, e Condições Gerais de Execução, partes integrantes do presente instrumento.

- 8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.
- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A CPTM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal – DFSF da CPTM, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o (s) documento(s) fiscal (is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.
- 9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços.

No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.

- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias corridos contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:
- VJM = VA x (1,06)^{n/365}, onde:
- VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias corridos em atraso
- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação do índice de preços que compõe a fórmula de reajuste.

- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento - DFFO da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco B, 2º andar, Centro, São Paulo - SP.
- 9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, bem como das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0 \times (A1 / A0 - 1), \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

P0 = Preço na data base de referência do contrato;

A1 = Índice de Preços de Edificações, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços;

A0 = Índice de Preços de Edificações, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês imediatamente anterior ao da data base do contrato.

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços – dezembro/2020.

- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 10.4 Quando da publicação do índice definitivo, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.

- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela CPTM, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.
- 12 GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO**
- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 18.653,75 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.
- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os

termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.

- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 2º andar, Bloco B, Centro - São Paulo - SP.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 13.1 A CPTM se responsabiliza por:



- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

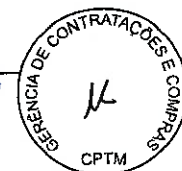

- 14.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:
 - 14.1.1.1 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009;
 - 14.1.1.2 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;
 - 14.1.1.3 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada do devido Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no CAU, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 17, de 02 de março de 2012;
 - 14.1.1.4 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.
 - 14.1.1.5 por meio eletrônico, as planilhas contendo a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

adequados ao lance vencedor, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

- 14.1.2 dar início à execução dos serviços a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela CPTM.
- 14.1.3 não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da CPTM.
- 14.1.4 considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 14.1.6 promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.7 conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.8 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.9 possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato.
- 14.1.10 paralisar, por determinação da CPTM, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 14.1.11 manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.12 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.13 cientificar a CPTM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.14 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.15 obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto.
- 14.2 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 ou 14.1.1.3 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia aprovação da CPTM e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) / RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART/RRT original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009 ou legislações vigentes.
- 15 PESSOAL**
- 15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
- 15.5 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.



16.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectados pelo Gestor do contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CPTM, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do contrato, quando emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

17 PENALIDADES

17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

17.1.2 Multa de 0,1 % (um décimo por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, na hipótese da não reposição do valor recolhido da garantia de adimplemento contratual, por motivo de penalidade (s) aplicada (s);

17.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

17.1.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo do contrato; na hipótese de reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;

17.1.5 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso de desistência ou rescisão do contrato.

17.2 Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas anteriormente, a CPTM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados no item de Rescisão, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.3 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

17.4 O pagamento das multas previstas nos subitens acima não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.

17.5 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

17.6 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

18 RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a dissolução da sociedade, o falecimento da CONTRATADA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- l) o atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.1.1 A rescisão por iniciativa do CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

18.3 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

18.4 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam, os trabalhos em solo, bem com sua movimentação e transporte, limpeza, vigilância, contabilidade, drenagens, demolições e remoções, instalações hidráulicas e elétricas e transportes, e deverá ser previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.



- 19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a CPTM.
- 19.3 A CPTM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 19.5 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

20 GARANTIA TÉCNICA

- 20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 20.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.
- 20.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.4 A garantia dos serviços correrá pelo período de 5 (cinco) anos de acordo com o prescrito no CDC Art. 618, após a CPTM ter emitido o "Termo de Recebimento Definitivo". Caso as falhas constatadas sejam resultantes do emprego de mão de obra e materiais incompatíveis com as especialidades requeridas, a CONTRATADA deverá executar novamente os serviços, sem quaisquer ônus para a CPTM.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

- 21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

- 22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 22.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:
- 22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;
 - 22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
 - 22.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.
- 22.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.

23 ALTERAÇÕES

- 23.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 150, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

- 23.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 23.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 23.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

24 COMUNICAÇÕES

- 24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista nº 185 - Centro

SÃO PAULO - SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 829619000100

CONTRATADA:

MF ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Avenida Francisco Matarazzo nº 1752, 20º andar, Conjunto 2003, Casa das Caldeiras - Perdizes

SÃO PAULO - SP

CEP 05001-200

CONTRATO Nº 829619000100

CONTATO: Thiago Oliveira de Mendonça

TEL: (11) 3872-5670

E-MAIL: mf.engenharia@outlook.com / contato.mfengenharia01@gmail.com

- 24.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 24.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

25 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 25.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.
- 25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA.

26 NOVAÇÃO

- 26.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

28 VÍNCULO AO EDITAL

- 28.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a Licitação nº 8296190001, cujos atos encontram-se no Processo nº 8296190001.
- 28.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Licitação nº 8296190001 e à proposta da CONTRATADA.


29 FORO


- 29.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

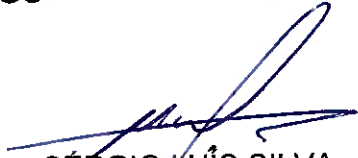
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma à CONTRATADA e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.


Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**


GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 955.679.681-91
RG nº 4019520 – SPTC - GO


WILSON NAGY LOPRETTO
Gerente Geral de Manutenção
wilson.nagy@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 035.400.368-22
RG nº 8.207.655-6


SÉRGIO LUÍS SILVA
Gerente de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil
sergio.luis@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 147.275.098-57
RG nº 17.148.179-3

Pela **MF ENGENHARIA CIVIL LTDA.:**

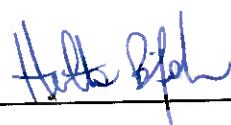

THIAGO OLIVEIRA DE MENDONÇA
Representante Legal
mf.engenharia@outlook.com / contato.mfengenharia01@gmail.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 339.949.308-80
RG nº 32.968.251-9

TESTEMUNHAS:

1) _____


Edimilson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo
Gerência de Contratações e
Compras - GFC

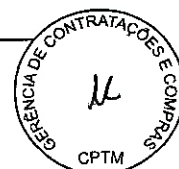
2) _____


Humberto Bifolco
Analista de Processos de
Contratação – GFC/A

ANEXO 1

CONTRATO Nº 829619000100

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO



ANEXO 1**CONTRATO Nº 829619000100****CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO****1 OBJETO**

- 1.1 Prestação de serviços para construção de copa, vestiários e sanitários no pátio de Calmon Viana, em atendimento à NR-24, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos.

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- 2.1 Em razão do aumento significativo de colaboradores lotados no Pátio de Calmon Viana, em especial colaboradoras, foi constatada a necessidade de adequações nas edificações a fim atender a todos os empregados no que tocam as normas de higiene e segurança do trabalho NR 24. Para tanto serão necessárias a reforma de parte das instalações, bem como a construção de novos ambientes descritos no escopo destas Condições Gerais de Execução.
- 2.2 A CPTM não dispõe de mão de obra necessária para a execução destes serviços.

3 DESCRIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

- 3.1 O Pátio Calmon Viana, situado na Rua Herculano Duarte Ribas, 608, na municipalidade de Poá, é composto por diversos postos avançados de manutenção também chamados e conhecidos como bases de manutenção. Podemos descreve-los de forma sucinta da seguinte forma:

- 3.1.1 Rede aérea;
- 3.1.2 Sinalização;
- 3.1.3 Via permanente (solda e manutenção de via);
- 3.1.4 Subestação;
- 3.1.5 Telefonia / Telecom;
- 3.1.6 Mecanização;
- 3.1.7 Edificações;
- 3.1.8 Base da contratada / veículos;
- 3.1.9 Antigo prédio;
- 3.1.10 Refeitório.



4 ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços consistem, basicamente, na reforma de dois antigos prédios e construção de uma nova edificação, onde o primeiro passará de refeitório para vestiário feminino agregando ao lado duas salas para a equipe do DOC3, o segundo de antiga agremiação dos ferroviários para refeitório e pôr fim a construção de copa e vestiários para a equipe da subestação.

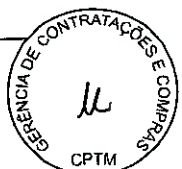
5 DIRETRIZES BÁSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerações Preliminares

- 5.1.1 Nos trabalhos a serem executados, estão incluídos: o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, instrumentação e mão de obra, necessárias para as atividades a serem executadas do objeto destas Condições Gerais de Execução.
- 5.1.2 Antes do início do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um planejamento das atividades, inclusive cronograma, previamente aprovado pela CPTM, com as descrições e os detalhamentos das etapas previstas de suas realizações.
- 5.1.3 Os materiais, equipamentos e instrumentos a serem utilizados na realização dos serviços deverão ser da melhor qualidade para a finalidade a que se destinam.
- 5.1.4 A mão de obra deverá ser especializada e deverá estar devidamente uniformizada e com os E.P.I.s apropriados para as atividades objeto deste.
- 5.1.5 A CPTM considera que as especificações técnicas, já disponibilizadas em mídia eletrônica, através das Condições Gerais de Execução, bem como as indicações particulares contidas nos demais documentos, são de conhecimento e aceitação integral por parte da CONTRATADA.
- 5.1.6 A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, modificar os preços unitários ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre o escopo dos serviços objeto do contrato, e/ou condições locais existentes onde serão desenvolvidos os serviços, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

5.2 Normas Aplicáveis

- 5.2.1 Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas aplicáveis aos serviços em questão.



- 5.2.2 Todas as unidades de medida adotadas deverão, obrigatoriamente, constar do Sistema Internacional de Unidades ou serem abrangidas pelo Decreto-Lei nº 62.292 de 22 de fevereiro de 1968 e nº 63.233 de 12 de setembro de 1968.
- 5.2.3 Entende-se que a edição válida de tais Normas será a última vigente na data de publicação do Edital. Poderão ser adotadas outras Normas de reconhecida autoridade, que garantam um fornecimento / serviço de qualidade não inferior ao conseguido com as Normas citadas, desde que haja prévia aprovação da CPTM. Neste caso deverão ser anexados exemplares completos dessas Normas.
- 5.2.4 Quando houver divergência entre as Especificações e as Normas, prevalecerão às prescrições indicadas nas Especificações. Deverão, além disso, ser respeitadas todas as normas e regulamentos de segurança e de prevenção de acidentes vigentes no Brasil.

5.3 Normas e instruções técnicas internas

5.3.1 A CONTRATADA deverá atender as normas e instruções técnicas (IT's) internas da CPTM, referentes as atividades e serviços a serem executados, em especial as abaixo citadas:

- a) CPTM NS. GFA/001 – Emissão de Documentos Técnicos (*);
- b) CPTM NI. 01 / 002 – Documentos Técnicos (*);
- c) CPTM NS. DO/002 – Execução de Obras e Serviços ao Longo da Via Férrea (*);
- d) CPTM NI. 01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras de Terceiros (*);
- e) CPTM AS3310-7 – Plano de Gestão Ambiental – Resíduos Sólidos (*);
- f) CPTM AO 1499-6 – Procedimento de Gestão Ambiental – Resíduos Sólidos da Construção Civil (*).

(*) Disponível somente em mídia eletrônica

- 5.3.2 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas vigentes aplicáveis do objeto deste, mesmo que não mencionadas nestas Condições Gerais de Execução.
- 5.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM cópia do recolhimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga junto ao CREA-SP do Engenheiro responsável pela obra e os respectivos serviços.



5.4 Local e Horário para Execução dos Serviços

- 5.4.1 Os serviços serão executados no Pátio de Calmon Viana situado na Rua Herculano Duarte Ribas, 608, no município de Poá – São Paulo.
- 5.4.2 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nos seguintes horários:
- 5.4.2.1 Período diurno das 9h00min às 16h30min, em qualquer dia da semana, sendo facultada a CPTM a exigência de execução de determinados serviços aos domingos, feriados ou mesmo a noite em razão das interferências que poderão vir causar.
- 5.4.3 Não existirão horários fixos para a execução dos serviços.
- 5.4.4 As áreas de trabalho deverão ser isoladas para garantir a segurança física dos empregados envolvidos com os serviços, bem como evitar interferências com o tráfego ferroviário. Havendo a necessidade de acesso às vias, estes deverão ser previamente solicitados ao Gestor do contrato, ou seu preposto que providenciará junto às Áreas envolvidas.
- 5.4.5 Será de fundamental importância considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas conforme o caso.
- 5.4.6 Para o acesso ao trecho da linha para a execução dos serviços, sempre será necessário a Autorização de Acesso (SA), expedida pela área operacional da CPTM. Havendo a necessidade de acessos às vias, estes deverão ser previamente solicitados ao Gestor do contrato, ou seu preposto que providenciará junto às Áreas envolvidas a cessão de intervalos, tanto na operação dos trens como na desenergização das redes elétricas, quando necessário.
- 5.4.7 Para estes casos, por razões de segurança, for exigido o desligamento de circuitos elétricos em operação, deverá ser submetido à aprovação da CPTM, com antecedência mínima de 15 dias, um programa de trabalho, detalhando as atividades que serão realizadas, bem como os desligamentos necessários. A CPTM deverá se manifestar com 7 dias de antecedência do início da realização dos serviços.
- 5.4.8 A CPTM coordenará os trabalhos dos diferentes setores, no sentido de programar os intervalos na operação dos trens e para os desligamentos da rede aérea, onde os serviços assim o exigirem, bem como convocar reuniões de programação e estabelecer prioridades de acordo com os cronogramas previstos para o desenvolvimento dos serviços.
- 5.4.9 A CPTM designará funcionário com conhecimentos de desligamentos da rede aérea e interrupção de tráfego na via permanente para acompanhar os serviços.



5.4.10 Deverá a CONTRATADA cumprir rigorosamente os intervalos programados para a realização dos serviços, sob pena de ressarcimento de atrasos que venham causar à circulação por interrupções do tráfego ferroviário, fora do intervalo previsto. Cada ocorrência deste tipo será objeto de análise a juízo da CPTM.

5.4.11 Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão-de-obra.

6 CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que se façam necessárias, sempre que for solicitada a sua participação pela CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA deverá considerar em sua proposta os custos para deslocamento, transporte e hospedagem dos seus profissionais (quando aplicável).

6.3 Considera-se infração sujeita à multa, os serviços realizados fora dos padrões preconizados nas especificações técnicas, procedimentos de manutenção, desenhos e demais documentos técnicos estabelecidos pela CPTM.

6.4 Os insumos, as ferramentas e equipamentos para total execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 Os serviços deverão ser desenvolvidos em consonância com a área operacional do local, sendo necessária uma programação prévia das atividades a serem desenvolvidas.

6.6 Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados por técnico credenciado pela CPTM que verificará dentre outros aspectos o que é necessário para o bom andamento dos serviços.

6.7 Para a realização de qualquer serviço é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC).

7 SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1 Do programa de trabalho

7.1.1 A CONTRATADA deve responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à saúde e segurança do trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.

7.1.2 A CONTRATADA deve manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –

CIPA, sempre que suas características assim o exigir. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

- 7.1.3 Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), a empresa contratada deve designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, para os assuntos de saúde e segurança do trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM.
- 7.1.4 A CONTRATADA deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens.
- 7.1.5 As recomendações da CPTM devem ser registradas no diário da obra e prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

7.2 Do Plano de Trabalho

- 7.2.1 A empresa contratada deve apresentar em até 15 dias antes do início dos serviços, um Plano de Trabalho contendo no mínimo, etapas da obra/serviço e aspectos de saúde e segurança do trabalho para cada fase, além da declaração que vai atender todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho conforme estabelecido na legislação vigente, os seguintes itens:

7.3 Equipamentos de proteção individual - EPI.

- 7.3.1 Cabe a CONTRATADA fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 Portaria MTb nº 877, de 24 de outubro de 2018 Repub. 26/10/18 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- 7.3.2 Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, usando coletes de alta visibilidade, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não é permitido sua permanência no local de trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada e cada empregado deve portar, no mínimo, colete reflexivo.
- 7.3.3 A CONTRATADA deve manter registro da entrega e devoluções dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e da Superintendência Regional do Trabalho.
- 7.3.4 No plano de trabalho deve constar a relação de EPI's e EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.

7.4 Paralisação dos serviços

7.4.1 O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das recomendações decorrentes das fiscalizações pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente.

7.4.2 Se constatadas transgressões à legislação ou risco iminente à saúde e segurança dos empregados, cabe a Contratada prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não são reiniciados.

8 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As medições dos serviços prestados pela CONTRATADA serão realizadas mensalmente, durante o prazo de vigência do contrato que será de 6 meses. Ao término do primeiro período da emissão da ordem de serviço (1 mês) e assim sucessivamente, após aprovados pela fiscalização da CPTM.

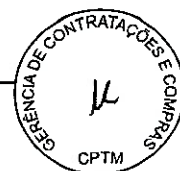
9 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo total para a conclusão dos serviços é de 6 meses. As obras deverão ser iniciadas após 15 dias da assinatura da Ordem de Serviço (OS).

10 ANEXOS ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)

10.1 A CPTM já disponibilizou as documentações que compreendem as especificações técnicas, critérios de medição, croquis das edificações e o Cronograma Físico Financeiro etc. de forma a permitir a execução dos serviços.

ANEXO 2
CONTRATO Nº 829619000100
PROPOSTA DA CONTRATADA



ANEXO 2**CONTRATO Nº 829619000100****PROPOSTA**

À

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

LICITAÇÃO Nº 8296190001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE COPA, VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS NO PÁTIO DE CALMON VIANA, EM ATENDIMENTO À NR-24, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1 SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à prestação de serviços para construção de copa, vestiários e sanitários no pátio de Calmon Viana, em atendimento à NR-24, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da LICITAÇÃO Nº 8296190001 e seus anexos.

2 TAXA DE DESCONTO

- 2.1 A Taxa de Desconto, a ser aplicada sobre o valor orçado da CPTM, para os serviços objeto do edital, que propomos é de: 14,50 % (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

3 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – O.S., a ser emitida pela CPTM em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.

3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.

4 DECLARAÇÕES

4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.

4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM" que se encontra disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>.

4.4 Declaramos ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste contrato.

5 DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social: MF ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Endereço: Avenida Francisco Matarazzo nº 1752, 20º andar, Conjunto 2003, Casa das Caldeiras - Perdizes

CNPJ: 18.409.431/0001-71

Telefone: (11) 3872-5670

E-mail: mf.engenharia@outlook.com / contato.mfengenharia01@gmail.com



THIAGO OLIVEIRA DE MENDONÇA
Representante Legal

mf.engenharia@outlook.com / contato.mfengenharia01@gmail.com

e-mail pessoal: N/I

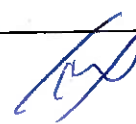
CPF nº 339.949.308-80

RG nº 32.968.251-9

ANEXO 3

CONTRATO Nº 829619000100

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS



MF ENGENHARIA CIVIL LTDA. - EPP
ANEXO 2 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

Y67
J

LICITAÇÃO Nº 8296190001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE COPA, VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS NO PÁTIO DE CALMON VIANA, EM ATENDIMENTO À NR-24, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.

TAXA DE DESCONTO (%)	14,50%
-----------------------------	---------------

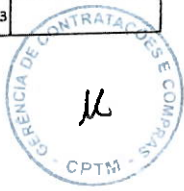
Data Base: Dezembro/2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
01	PROJETO EXECUTIVO						41.875,32
01.01.05.100.01	Desenvolvimento de "As built" em prancha formato A1	un	4,00	2.310,26	1.975,27	7.901,08	
01.01.01.100.03	Desenvolvimento de PROJETO BÁSICO de arquitetura / acabamento em prancha formato A0	un	4,00	9.933,99	8.493,56	33.974,24	
02	CANTEIRO DE OBRAS						3.574,24
02.01	Ligações Provisórias						
02.01.03.210.01	Ligação provisória de água para obra e instalação sanitária provisória, pequenas obras - instalação mínima	un	1,00	792,61	677,68	677,68	
1.03.220.01	Ligação provisória de luz e força para obra - instalação mínima	un	1,00	2.615,94	2.236,62	2.236,62	
02.02.03.800.09	Coletor predial de esgoto da caixa até a rede (distância = 10 m, largura da vala = 0,65 m)	un	1,00	771,86	659,94	659,94	
02.02	Estrutura do Canteiro						7.703,85
02.01.03.100.06	Placa de obra	m²	24,00	230,89	197,41	4.737,84	
02.01.03.210.10	Execução de reservatório elevado de água (1000 litros) em canteiro de obra, apoiado em estrutura de madeira	un	1,00	3.469,02	2.966,01	2.966,01	
02.03	Infraestrutura Elétrica						2.080,67
02.01.01.100.02	Escavação manual em solo de qualquer categoria	m³	0,96	76,29	65,22	62,61	
02.01.01.200.02	Reaterro manual de vala apilado	m³	0,77	38,14	32,60	25,10	
02.03.05.600.02	Duto corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos Ø 2" (50 mm)	m	24,00	34,63	29,60	710,40	
02.03.10.100.111	Cabo isolado em HEPR não halogenado, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, seção 10,00mm² - 0,6 / 1kV - 90°C - flexível	m	96,00	15,63	13,36	1.282,56	
02.04	Infraestrutura Hidráulica						2.855,34
02.01.01.100.02	Escavação manual em solo de qualquer categoria	m³	2,40	76,29	65,22	156,52	
02.01.01.200.02	Reaterro manual de vala apilado	m³	1,44	38,14	32,60	46,94	
02.01.03.510.05	Caixa de inspeção em alvenaria - 1/2 tijolo comum maciço revestido internamente com argamassa de cimento e areia sem penelrar, traço 1:3, lastro de concreto e = 10 cm, tampa e = 5 cm, dimensões 60 x 60 x 60 cm	un	2,00	585,58	500,67	1.001,34	
02.02.07.310.05	Registro de esfera em PVC rosçável, Ø 3/4"	un	1,00	45,83	39,18	39,18	
02.02.03.210.04	Tubo de PVC branco, com conexões, ponta bolsa e virola, Ø 100 mm	m	24,00	49,02	41,91	1.005,84	
02.02.01.300.02	Tubo de PVC soldável, com conexões Ø 25 mm	m	24,00	29,51	25,23	605,52	
02.05	Áreas Operacionais						12.245,79
02.01.03.110.20	Mobilização e desmobilização de container para Canteiro de Obras, incluindo equipe e equipamento	un	3,00	935,22	799,61	2.398,83	
02.01.03.110.16	Locação container depósito com dimensão: 2,30 x 4,00m e altura de 2,50m	mês	6,00	356,70	304,97	1.829,82	
02.01.03.110.05	Aluguel de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas	mês	6,00	731,85	625,73	3.754,38	
02.01.03.110.15	Locação de container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório.	mês	6,00	830,95	710,46	4.262,76	
03	DEMOLIÇÃO						5.476,09
02.01.02.310.01	DEM.03_Demolição manual de alvenaria de tijolos ou blocos de concreto	m³	0,50	76,29	65,22	32,61	
02.01.02.310.05	DEM.16_Demolição de piso cerâmico	m²	120,00	19,90	17,01	2.041,20	
02.01.02.310.17	DEM.22_Demolição de cobertura de telha cerâmica	m²	152,00	17,05	14,57	2.214,64	
02.01.02.310.24	Demolição manual de ferro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	m²	83,00	10,99	9,39	779,37	
02.01.05.800.59	Execução de rasgo em alvenaria	m	20,00	17,08	14,60	292,00	
02.01.02.320.11	DEM.43_Remoção de esquadria de madeira, inclusive batentes	m²	3,36	10,51	8,98	30,17	
02.01.02.320.17	Retirada de pia	un	2,00	50,36	43,05	86,10	
04	LIMPEZA E REMOÇÕES						1.803,95

[Handwritten signature]



02.01.00.100.02	Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando trator de esteiras.	m ²	57,00	0,18	0,15	8,55	468
02.01.01.120.01	Carga e descarga manual de entulho e transporte até o 1º km	m ³	20,00	65,70	56,17	1.123,40	
02.01.01.110.02	Transporte de entulho além do 1º km	m ³ x km	600,00	1,31	1,12	672,00	
05	FUNDAÇÕES						5.173,65
02.01.01.100.02	Escavação manual em solo de qualquer categoria	m ³	9,50	76,29	65,22	619,59	
02.01.04.100.03	Broca de concreto armado, fck=20 MPa, Ø 30 cm	m	42,00	126,83	108,43	4.554,06	
06	FÔRMAS, ARMADURAS E CONCRETO						39.338,58
02.01.05.200.01	Fôrma de madeira comum para fundação	m ²	42,00	98,67	84,36	3.543,12	
02.01.05.200.02	Fôrma de madeira comum para estrutura	m ²	50,00	138,29	118,23	5.911,50	
02.01.05.300.02	Armadura de aço CA-50 (média das bitolas)	kg	1.800,00	14,96	12,79	23.022,00	
02.01.05.110.03	Concreto estrutural dosado em central, fck 20 MPa	m ³	18,00	445,88	381,22	6.861,96	
07	ALVENARIAS, DIVISÓRIAS E VEDAÇÕES						51.941,19
02.01.07.200.12	Alvenaria de vedação com blocos de concreto, 14 x 19 x 39 cm, espessura da parede 14 cm, juntas de 10 mm com argamassa industrializada	m ²	440,00	87,40	74,72	32.876,80	
02.01.04.930.03	Alvenaria de embasamento com tijolo comum, empregando argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:2:8	m ³	3,00	1.058,90	905,35	2.716,05	
02.01.09.100.01	Chapisco para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m ²	280,00	4,35	3,71	1.038,80	
1.09.200.03	Emboço para parede externa com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:6, e=20 mm	m ²	280,00	52,53	44,91	12.574,80	
02.01.07.700.04	NEA.04 Divisória para mictórios	m ²	3,00	1.066,18	911,58	2.734,74	
08	FORRO, COBERTURA E SUAS ESTRUTURAS						17.616,80
02.01.05.500.02	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, e=12 cm (capeamento 4 cm e elemento de enchimento cerâmico 8 cm)	m ²	68,50	181,50	155,18	10.629,83	
02.01.09.400.17	Forro de PVC em painéis lineares encaixados entre si e fixados em estrutura de madeira, dimensões 100 x 6000 mm	m ²	87,00	93,94	80,31	6.986,97	
09	PISOS E REVESTIMENTOS						78.554,09
10.01.01.100.01	NEG.18 Espelho com 6 mm de espessura e requadro em perfil de alumínio	m ²	3,96	1.066,48	911,84	3.610,88	
02.01.09.310.41	NEC.16_Soleira (granito levigado)	m	4,00	186,03	159,05	636,20	
02.01.09.100.16	Rejuntamento de azulejo 15 x 15 cm, com cimento branco, para juntas até 3 mm	m ²	217,00	13,52	11,55	2.506,35	
02.01.09.310.85	Rejuntamento de piso cerâmico tipo porcelanato e rodapé cerâmico tipo porcelanato, com rejunte flexível e base de apoio, espessura de 5mm	m ²	141,00	25,96	22,19	3.128,79	
02.01.04.920.05	Lastro de concreto (contra-piso), incluindo preparo e lançamento	m ³	29,00	666,25	569,64	16.519,56	
02.01.05.450.01	Regularização desempenada de base para revestimento de piso com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=3 cm	m ²	100,00	37,09	31,71	3.171,00	
1.09.310.66	Piso em concreto armado, e = 8cm, regularizado com acabadora de superfície	m ²	37,00	123,07	105,22	3.893,14	
02.01.09.310.73	Piso porcelanato padrão CPTM	m ²	141,00	281,29	240,50	33.910,50	
02.01.09.100.12	Azulejo assentado com argamassa pré-fabricada de cimento cofante, juntas a prumo	m ²	217,00	60,25	51,51	11.177,67	
10	ESQUADRIAS E CAIXILHOS						1.935,58
02.01.08.101.48	NEJ.139/02_Basculante (alumínio anodizado fosco) de 0,28 a 0,36m ²	cj	3,00	289,15	247,22	741,66	
02.01.08.101.49	NEJ.139/03_Basculante (alumínio anodizado fosco) de 0,37 a 0,45m ²	cj	4,00	349,11	298,48	1.193,92	
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE ÁGUA FRIA						3.712,04
02.02.06.210.01	Reservatório água de polietileno de alta densidade, cilíndrico, capacidade 500 litros	un	1,00	854,87	730,91	730,91	
09.01.02.300.22	Tubo de PVC soldável marrom, sem conexões Ø 20 mm	m	96,00	9,18	7,84	752,64	
09.01.02.300.26	Tubo de PVC soldável marrom, sem conexões Ø 50 mm	m	40,00	27,72	23,70	948,00	
09.01.02.300.113	Joelho 90° soldável de PVC marrom Ø 20 mm	un	26,00	11,19	9,56	248,56	
09.01.02.300.104	Joelho 45° soldável de PVC marrom Ø 20 mm	un	4,00	11,63	9,94	39,76	
09.01.02.300.132	Luva soldável de PVC marrom Ø 20 mm	un	24,00	6,42	5,48	131,52	
09.01.02.300.94	Adaptador soldável longo com flange de PVC marrom, em reservatório, ø 25mm x 3/4"	un	4,00	31,71	27,11	108,44	
09.01.02.300.04	Tê 90° soldável de PVC marrom Ø 20 mm	un	10,00	12,52	10,70	107,00	
09.01.02.300.08	Tê 90° soldável de PVC marrom Ø 50 mm	un	2,00	24,49	20,93	41,86	
09.01.02.300.03	Tê 90° soldável de PVC azul com rosca metálica, Ø 25 mm x 25 mm x 3/4"	un	12,00	24,81	21,21	254,52	
09.01.02.300.78	Bucha de redução de PVC roscável, ø 1/4" x 1/4"	un	6,00	6,28	5,36	32,16	
02.02.04.240.02	Tornelra de bóia alta pressão Ø 20 mm (3/4")	un	1,00	99,59	85,14	85,14	
09.01.02.300.96	Adaptador soldável longo com flange de PVC marrom, em reservatório, ø 50mm x 1 1/2"	un	1,00	50,57	43,23	43,23	



09.01.02.900.09	Engate flexível em PVC, para entrada de água, comprimento 40cm, diâmetro 1/2", ref. Clodal, ou equivalente	un	7,00	15,30	13,08	91,56	
09.01.02.900.95	Adaptador soldável longo com flange de PVC marrom, em reservatório, Ø 32mm x 1"	un	1,00	34,17	29,21	29,21	
09.01.02.900.97	Adaptador soldável longo com flange de PVC marrom, em reservatório, Ø 60mm x 2"	un	1,00	78,99	67,53	67,53	
12	INSTALAÇÕES DE ESGOTO						7.265,16
02.02.03.210.01	Tubo de PVC branco, com conexões, ponta e bolsa soldável, Ø 40 mm	m	36,00	20,77	17,75	639,00	
02.02.03.210.02	Tubo de PVC branco, com conexões, ponta bolsa e virola, Ø 50 mm	m	50,00	28,53	24,39	1.219,50	
02.02.03.210.04	Tubo de PVC branco, com conexões, ponta bolsa e virola, Ø 100 mm	m	42,00	49,02	41,91	1.760,22	
02.02.03.700.08	Caixa sifonada de PVC com grelha de alumínio, 150 x 150 x 50 mm	un	6,00	65,52	56,01	336,06	
02.02.03.800.02	Caixa de Inspeção 0,80 X 0,80 X 0,80 m, em alvenaria 1 tijolo com tampa de concreto	un	2,00	1.490,23	1.274,14	2.548,28	
09.01.02.210.34	Joelho 90° de PVC branco, ponta bolsa e virola, Ø 100 mm	un	6,00	40,41	34,55	207,30	
09.01.02.210.31	Joelho 90° de PVC branco, ponta e bolsa soldável, Ø 40 mm	un	4,00	19,52	16,68	66,72	
09.01.02.210.32	Joelho 90° de PVC branco, ponta bolsa e virola, Ø 50 mm	un	15,00	20,74	17,73	265,95	
09.01.02.900.44	Válvula para lavatório em PVC, 1"	un	4,00	8,88	7,59	30,36	
09.01.02.210.17	TÊ 90° de PVC branco, ponta bolsa e virola, Ø 100 mm	un	3,00	55,48	47,49	142,29	
09.01.02.900.35	Sifão para lavatório em PVC 1 1/2"	un	4,00	14,47	12,37	49,48	
13	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS						9.935,94
02.04.110.06	NEG.42_Bacia sanitária sifonada com caixa acoplada, inclusive pertences e assento com tampa (louça esmaltada branca) para sanitários operacionais	un	2,00	463,09	395,94	791,88	
02.02.04.100.40	Lavatório de louça branca, sem coluna	un	4,00	226,92	194,01	776,04	
02.02.04.250.06	Torneira metálica de lavatório, diâmetro 1/2" com acionamento sob pressão e fechamento automático	un	8,00	249,57	219,38	1.707,04	
02.02.04.250.09	Torneira de parede de metal cromada, para pia, com bica móvel, haste atarraxada, volante em cruz, diâmetro 1/2"	un	2,00	139,61	119,36	238,72	
02.02.04.100.18	Tampo de granito com 4 Cubas de Louça de Embutir 3,20 x 0,50 m	un	1,00	2.013,52	1.721,55	1.721,55	
02.02.04.100.07	Mictório de louça esmaltada branca sifonado	un	3,00	580,06	495,95	1.487,85	
02.02.07.410.04	Válvula de descarga pressmatic para mictório Individual	un	3,00	355,04	303,55	910,65	
02.02.02.310.01	Chuveiro elétrico com resistência blindada, 5500 W, 110 V	un	2,00	311,85	266,63	533,26	
02.02.04.250.16	Torneira de Jardim (com rosca de saída 3/4" para mangueira), tipo curta, em liga de cobre/latão, acabamento não cromado, com chaveta (volante) removível de polietileno ou equivalente, diâmetro de entrada da torneira de 1/2", com bucha de redução metálica 3/4" X 1/2"	un	2,00	96,83	82,78	165,56	
02.02.04.250.05	Torneira para Tanque de Lavar 1/2" cromada	un	2,00	48,47	41,44	82,88	
02.02.04.300.06	Saboneteira globo, em vidro, giratória, para 500ml de sabão líquido	un	4,00	39,98	34,18	136,72	
02.04.300.08	Dispenser para papel toalha	un	4,00	81,66	69,81	279,24	
02.04.300.24	NEG.24_Dispenser para papel higiênico com dispositivo antivandalismo (aço inox escovado)	un	2,00	308,53	263,79	527,58	
09.01.02.900.08	Anel de vedação 100mm para bacia sanitária	un	2,00	11,04	9,43	18,86	
02.02.07.210.02	Registro de pressão cromado com canopla Ø 20 mm (3/4")	un	2,00	77,55	66,30	132,60	
02.02.07.110.11	Registro de gaveta em bronze bruto Ø 50 mm (2")	un	2,00	150,61	128,77	257,54	
02.02.07.110.07	Registro de gaveta em bronze bruto Ø 20 mm (3/4")	un	1,00	57,44	49,11	49,11	
02.02.04.300.12	Cabides de aço inox (EG.13)	un	6,00	23,17	19,81	118,86	
14	PINTURAS				#VALOR		14.189,60
02.01.10.100.05	Pintura com tinta látex acrílica em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida	m²	500,00	17,00	14,53	7.265,00	
02.01.10.100.03	Pintura com tinta látex PVA em parede interna, com duas demãos, sem massa corrida	m²	500,00	13,31	11,38	5.690,00	
02.01.10.400.11	Pintura com tinta esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	m²	20,00	72,20	61,73	1.234,60	
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						65.797,17
02.03.06.120.01	Quadro de distribuição com barramento trifásico, de embutir, em PVC, para 8 disjuntores DIN	un	2,00	208,70	178,43	356,86	
02.03.13.400.09	Caixa de Inspeção de Aterramento, tipo solo de pvc de seção circular Ø 300 mm, com tampa de ferro fundido	un	6,00	172,90	147,82	886,92	
02.03.05.500.33	Eletroduto de PVC flexível corrugado Ø 20 mm (1/2")	m	215,00	8,88	7,59	1.631,85	
02.03.05.500.16	Caixa de ligação de PVC para eletroduto flexível, octogonal com fundo móvel, dimensões 4 x 4"	un	35,00	16,36	13,98	489,30	



02.03.11.100.104	Luminária de sobrepor, quadrada, com lâmpada LED de 24W 110/220V, corpo em alumínio e difusor em polímero opalino	un	8,00	412,42	352,61	2.820,88	
02.01.02.310.44	Quebra em alvenaria para instalação de caixa de tomada (4x4 ou 4x2)	un	63,00	5,09	4,35	274,05	
02.03.05.300.51	Caixa para Tomada Fixo, perfil em chapa de aço galvanizado à fogo, base com 2 furos para fixação, equipada com 1 Tomada 2P+T (universal), 25A-250V	un	63,00	31,54	26,96	1.698,48	
02.03.09.110.14	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2P+T 10A com placa 4" x 2"	un	41,00	29,73	25,41	1.041,81	
02.03.09.210.09	Interruptor bipolar (1 módulo), 10A - 250V com placa 4" x 2"	un	3,00	48,63	41,57	124,71	
02.03.09.210.11	Interruptor, uma tecla simples 10 A - 250 V com placa 4" x 2"	un	6,00	28,21	24,11	144,66	
02.03.09.110.01	Tomada alta de embutir 20A/250V, 2P+T, com placa 4x2	un	6,00	48,78	41,70	250,20	
02.03.05.500.34	Eletroduto de PVC flexível corrugado Ø 25 mm (3/4")	m	210,00	9,87	8,43	1.770,30	
02.03.05.500.35	Eletroduto de PVC flexível corrugado Ø 32 mm (1")	m	160,00	12,19	10,42	1.667,20	
02.03.10.100.32	Cabo isolado em PVC seção 2,5 mm ² - 750 V - 70°C - flexível	m	930,00	2,76	2,35	2.185,50	
02.03.10.100.33	Cabo isolado em PVC seção 4 mm ² - 750 V - 70°C - flexível	m	560,00	4,52	3,86	2.161,60	
02.03.06.310.35	Disjuntor bipolar termomagnético de 32 A em quadro de distribuição	un	7,00	64,34	55,01	385,07	
02.03.06.310.34	Disjuntor bipolar termomagnético de 25 A em quadro de distribuição	un	2,00	61,00	52,15	104,30	
02.03.06.310.31	Disjuntor bipolar termomagnético de 10 A em quadro de distribuição	un	6,00	56,75	48,52	291,12	
02.03.06.310.20	Disjuntor monopolar termomagnético de 10 A em quadro de distribuição	un	11,00	11,87	10,14	111,54	
02.03.06.310.23	Disjuntor monopolar termomagnético de 25 A em quadro de distribuição	un	2,00	13,97	11,94	23,88	
02.02.02.310.01	Chuveiro elétrico com resistência blindada, 5500 W, 110 V	un	6,00	311,85	266,63	1.599,78	
02.03.11.100.84	Luminária pendente ou de sobrepor com 2 lâmpadas LED tubular de 10W, bivolt, IP65. Corpo em policarbonato injetado e refletor em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca. Difusor em policarbonato frisado de alto impacto. Possui fechos e prensa-cabos em policarbonato, 1,5m de cabo 3x1,5mm ² e plugue 2P+T, Driver Incluso. Referência LPT24 Cód. 70242143LC da Itaim ou equivalente.	un	27,00	396,90	399,34	9.162,18	
02.03.09.210.02	Interruptor, uma tecla simples e duas teclas paralelo 10 A - 250 V com placa 4" x 2"	un	5,00	74,50	63,69	318,45	
02.03.06.310.38	Disjuntor tripolar termomagnético de 50 A em quadro de distribuição	un	1,00	100,90	86,26	86,26	
02.03.13.400.19	Terminal aéreo horizontal Ø 3/8" x 350 mm com bandeirolha galvanizado a fogo	un	32,00	36,53	31,23	999,36	
02.03.10.100.148	Cabo de cobre nu # 35,0 mm ²	m	75,00	41,06	35,10	2.632,50	
02.03.13.400.18	Conector Split-Bolt de latão estanhado para cabo, com furo 10mm ² (seção transversal do cabo de 16 a 70mm ²)	un	8,00	33,83	28,92	231,36	
02.03.10.100.149	Cabo de cobre nu # 50,0 mm ²	m	60,00	58,20	49,76	2.985,60	
02.03.13.400.14	Conector de aterramento cabo/haste para cabo 16-70mm ² e haste Ø 5/8"	un	8,00	53,81	46,00	368,00	
03.05.500.42	Eletroduto de PVC rígido de encaixe, sem conexões, Ø 32 mm (1")	m	78,00	28,41	24,29	1.894,62	
02.01.01.100.01	Escavação manual de vala em solo	m ³	44,00	100,60	86,01	3.784,44	
02.03.06.310.52	Dispositivo de Proteção contra Surtos elétricos (DPS) modular plugável Classe I e II, 20 KA, 275V	un	4,00	115,47	98,72	394,88	
09.01.10.130.16	Fornecimento e execução da fixação de suportes em geral com bucha plástica S-6	un	92,00	28,00	23,94	2.202,48	
09.01.10.130.17	Fornecimento e execução da fixação de suportes em geral com bucha plástica S-8	un	8,00	30,80	26,33	210,64	
02.03.13.400.04	Haste de aterramento em aço cobreado, de alta camada, Ø 3/4" x 2,40m, tipo "COOPERWELD" ou Equivalente.	un	6,00	263,53	225,31	1.351,86	
02.03.06.310.54	Disjuntor tripolar termomagnético de 70 A em quadro de distribuição	un	1,00	141,31	120,82	120,82	
02.03.06.110.10	Quadro de distribuição com barramento trifásico, de sobrepor, em chapa de aço galvanizado, para 18 disjuntores DIN	un	1,00	632,27	540,59	540,59	
01.01.01.200.17	Desenvolvimento de PROJETO EXECUTIVO de instalações elétricas e de sistemas em prancha formato A4	un	16,00	1.351,84	1.155,82	18.493,12	
						TOTAL GERAL:	373.075,05



ANEXO 4

CONTRATO Nº 829619000100

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE



ANEXO 4**CONTRATO Nº 829619000100****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, eu, THIAGO OLIVEIRA DE MENDONÇA, representante da empresa MF ENGENHARIA CIVIL LTDA. ("Empresa"), inscrita sob nº. 18.409.431/0001-71, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Data

11 de Janeiro de 2022
THIAGO OLIVEIRA DE MENDONÇA
Representante Legal

mf.engenharia@outlook.com / contato.mfengenharia01@gmail.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 339.949.308-80
RG nº 32.968.251-9

ANEXO 5
CONTRATO Nº 829619000100
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



ANEXO 5

CONTRATO Nº 829619000100

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**CONTRATADA:** MF ENGENHARIA CIVIL LTDA.**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 829619000100**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE COPA, VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS NO PÁTIO DE CALMON VIANA, EM ATENDIMENTO À NR-24, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões; mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura:  _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-91

Assinatura:  _____

Nome: WILSON NAGY LOPRETTO

Cargo: Gerente Geral de Manutenção

CPF: 035.400.368-22

Assinatura:  _____

Nome: SÉRGIO LUÍS SILVA

Cargo: Gerente de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil

CPF: 147.275.098-57

Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: THIAGO OLIVEIRA DE MENDONÇA

Cargo: Representante Legal

CPF: 339.949.308-80

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura:  _____